

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

CNP.I n ° 50 853 555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br





CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n. º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa

ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., sediada na Estrada do Lutero, n.º 520, Paisagem Renoir, na cidade de Cotia, estado de São Paulo, CEP. 06.715-400, Telefone (11) 3714-1125, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.362.007/0001-42 e Inscrição Estadual sob n.º 278.205.925.110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Maurício Alves Aranda, brasileiro, solteiro, assistente de licitações, residente e domiciliado à Rua Raimundo dos Santos, n.º 100, Jardim Teresa, na cidade de Osasco/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 15.734.024 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 021.989.638-09,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 82/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de reposição de passeio danificado em FUNÇÃO DE LIGAÇÕES NOVAS E REPAROS EM REDES E RAMAIS DE ÀGUA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, SOD a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o edital, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Serviço expedida pelo SEMAE e atender rigorosamente às características mínimas exigidas no edital e seus anexos.
- 2.2. A execução dos serviços somente terá início após a integração dos funcionários da CONTRATADA relacionados com a execução do contrato, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço, com vigência por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.2. A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e em contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 559.572,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto da presente licitação atendidos pela Dotação 38 - Código Orçamentário 33903700 e Programa de Trabalho 323170.1745200232.408 do exercício de 2017.
- 4.1.1. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.
- **4.2.** O valor do m² para:
- 4.2.2. Reposição de passeio em Concreto Desempenado é de: R\$ 28,07 (vinte e oito reais e sete centavos).
- 4.2.3. Reposição de passeio em Ladrilho Hidráulico é de: R\$ 85,64 (oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br



CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

- 4.2.4. Reposição de passeio em pedra Miracema, Lajota, Fênix e pedras diversas é de: R\$ 73,36 (setenta e três reais e trinta e seis centavos).
- 4.2.5. Reposição de passeio em Mosaico Português é de: R\$ 121,39 (cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos).
 - **4.2.6.** Reposição de passeio em Grama é de: R\$ 8.46 (oito reais e guarenta e seis centavos).
- 4.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1643/2017.
- 4.4.Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.
- 4.5. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1. As medições serão realizadas mensalmente, devendo ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período trabalhado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.2. A medição deverá ser aprovada pela fiscalização do SEMAE em até cinco (05) dias úteis. contados da data de apresentação da mesma e, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, o SEMAE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação.
- 5.3. Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização do SEMAE no prazo definido no subitem anterior, a medição será considerada aprovada.
- 5.4. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.5. A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até dois (02) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE. A reapresentação, além desse prazo, implicará automaticamente na sua transferência para o período de medição mensal imediatamente
- 5.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SEMAE atestará a medição e comunicará à CONTRATADA o valor aprovado, para fim de emissão da correspondente fatura/nota fiscal.
- 5.7. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas aos servicos não aceitos e glosados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O faturamento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos servicos para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.
- 6.2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao SEMAE em data posterior à indicada no item anterior desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 6.3. O faturamento deve estar acompanhado dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução do contrato:
 - **6.3.1.** da medição aprovada pelo SEMAE;
- 6.3.2. da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;
- 6.3.3. da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;
- 6.3.4. da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; comprovante de fornecimento de vale alimentação, vale transporte, cesta básica, salário, gratificação natalina, férias, entre outros, aos funcionários, no qual deverá constar, no mínimo nome, data da entrega, quantidades e valores e o mês de competência, todos firmados pelos funcionários atestando o recebimento dos mesmos.

AE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 <u>www.semaepiracicaba.sp.gov.br</u>



1767 - 2017

CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

- **6.4.**O faturamento deverá ser feito mensalmente através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:
 - **6.4.1.** A modalidade e o número da licitação;
 - **6.4.2.** O número do Contrato;
 - 6.4.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **6.5.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **6.6.** O pagamento das notas fiscais, após aceitas pelo preposto do SEMAE, será efetuado na primeira sexta-feira após o 5º (quinto) dia útil da liberação do documento fiscal, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- **6.7.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.
- **6.8.**O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **6.9.** O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.
- **6.10.** O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.
- **6.11.**Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **6.11.1.** Calcular-se-á a atualização "pro rata temporis", pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.
- **6.12.** Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- **6.13.**Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste contrato.
- **6.14.** Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.
- **6.15.**É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- **7.1.**Os preços praticados no contrato serão reajustados após doze (12) meses da data base da proposta, observado o disposto no item 6 (seis) do edital.
- **7.2.** O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquela data e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.
- **7.3.** Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.
- **7.4.** Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semae.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br



CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- **8.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.
- **8.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.
- 8.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.
- **8.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- **8.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.
- **8.7.** Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.
- **9.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.
- **9.3.** Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **9.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.
- **9.6.**A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- **9.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2.A CONTRATADA deverá:

10.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br



CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

- **10.2.2.** executar o contrato de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos.
- 10.2.3. cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 10.2.4. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2.5. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:
- 10.2.6. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.2.7. manter seu pessoal uniformizado, bem como veículos sinalizados com o logotipo do SEMAE;
- 10.2.8. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração:
- 10.2.9. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos servicos;
- 10.2.10. manter encarregado responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, devendo fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos executantes dos serviços, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.2.11. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas:
- 10.2.12. fornecer aos seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista e norma coletiva da categoria, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades:
- 10.2.13. comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os serviços;
- 10.2.13.1.no caso de substituição ou inclusão de profissionais na equipe técnica, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional de capacidade equivalente ou superior ao do substituído.
- 10.2.14. responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que figue comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;
- 10.2.15. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;
- 10.2.16. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de carga, transporte, descarga e demais custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.
- 10.2.17. manter, permanentemente, no mínimo, 03 (três) equipes completas, uma em cada regional, com equipamentos e mão de obra qualificada para a realização de todos os tipos de reparos;
- 10.2.18. disponibilizar sistema de comunicação via rádio ou via telefone com código de área de Piracicaba, de modo a permitir agilidade no atendimento às ordens de servicos;
- 10.2.19. manter uma base em Piracicaba, com estrutura mínima necessária para atendimento (telefone fixo, fax, endereço eletrônico e atendente) das 8h às 17h em dias úteis;
- 10.2.20. comunicar oficialmente o endereço da base, bem como o telefone fixo e fax, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente contrato;
- 10.2.21. apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato, os documentos previstos nos itens 1.2. e 1.3. do Memorial de Segurança;



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 <u>www.semaepiracicaba.sp.gov.br</u>

CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017



1767 - 201

- **10.2.22.** apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente contrato, a autorização do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição seja de outro estado e a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme previsto no Termo de Referência.
- **10.2.23.** comunicar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, as informações constantes no item 2.1 do Memorial de Segurança.
- 10.3. Cuidar para que não haja:
- **10.3.1.** uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;
 - 10.3.2. atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - 10.3.3. funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;
- **10.3.4.** funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- **10.3.5.** permanência, no local dos serviços, de funcionários demissionários da CONTRATADA em cumprimento de aviso prévio, com exceção dos últimos 30 (trinta) dias para encerramento do contrato.
- **10.4.**Cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.
- **10.5.** Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- **11.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:
- **11.1.1.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
 - 11.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
 - **11.1.3.** exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **11.1.4.** a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados;
- **11.1.5.** cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1. Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão do contrato, os servidores João Galdino da Silva e Viviane Cristina Canetto e para fiscalização os servidores Alexandre Côrrea e Marcos Coelho Prates, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **12.2.**A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **12.3.**Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.
- **12.4.**Fica credenciada a Sra. **Neuceli Mendes Bonafé Boccatto**, portadora da cédula de identidade R.G. sob n.º 16.352.362-9 SSP/SP, inscrita no C.N.P.F./MF sob n.º 119.445.678-28 e CREA/SP 5060400616, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br



CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

1767 - 201

12.5.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax, email ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.6. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 13.1.O objeto da licitação será recebido:
- **13.1.1.** Provisoriamente, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução dos serviços, caracterizado pela assinatura do canhoto da nota fiscal; e
- **13.1.2.** Definitivamente, mediante aceite da nota fiscal correspondente a última prestação de serviços, após análises técnicas para verificação da qualidade dos serviços realizados e conformidade do objeto da licitação com as disposições contratuais.
- **13.2.**O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 13.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1.** A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 27.978,60 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, bem como a importância de R\$ 27.499,90 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) referente a garantia adicional de acordo com o § 2º do Art. 48 do mesmo diploma legal, perfazendo o valor total de R\$ 55.478,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), com vigência pelo período de 12 meses, sob a forma de Apólice n.º 0306920179907750190072000 e Endosso n.º 001, emitidos pela Pottencial Seguradora S/A, com início da vigência em 09/10/2017 e validade até 02/01/2019.
- **14.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.
- 14.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.
- **14.4.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no Edital.
- **14.5.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 03 (três) dias úteis contados da notificação do SEMAE.
- **14.6.** A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.
- **14.7.** O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- **14.8.** O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969 R. XV de Novembro, 2.200 - Piracicaba/SP - 13.417-100 - Fone: (19) 3403 9611

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br



CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.
- 15.3. Será aplicada multa de:
- 15.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;
- 15.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **15.3.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;
 - **15.3.4.** 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato:
- 15.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso e pelo não atendimento aos chamados no período de garantia, até o limite de 10% (dez por cento);
- 15.3.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.
- 15.3.6. 1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- 15.3.6.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 15.3.7. 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);
- 15.3.8. 0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);
- 15.3.9. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- 15.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 15.5.O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos. perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 15.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 15.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.
- 15.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 15.9. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.
- 15.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 15.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.



Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br



CONTRATO N.º 50/2017 PREGÃO N.º 82/2017 - PROCESSO N.º 1880/2017

- **15.12.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- **15.13.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **15.14.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.
- **15.15.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **16.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- **16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **17.3.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **17.4.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 10 de outubro de 2017.

José Rubens Françoso PRESIDENTE DO SEMAE

Maurício Alves Aranda CONTRATADA